



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL DE
INSTALAÇÃO**



Nº 007/2024

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 71.084/2023 e parecer técnico nº 007/2024, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: SOUZAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Endereço: Rua Julieta Lins, nº 256, Sala 01, Bairro Pioneiros
CEP: 88.331-010 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
CPF / CNPJ: 45.904.476-0001-95

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços)
Empreendimento: Souzas Empreendimentos Imobiliarios LTDA.
Porte: Pequeno
Potencial Poluidor Geral: Médio

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua 904, nº 86, 92 e 110
DIC: 186884
CEP: 88.330-590 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 734.702,58 – (Y): 7.012.495,8

4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5.1. Nome do Empreendimento: Souzas Empreendimentos Imobiliarios LTDA.
5.2. Zoneamento Urbano: ZACC-I-C – Zona de Ambiente Construído Consolidada.
5.3. Descrição: Edifício de uso misto com 26 unidades habitacionais e 04 salas comerciais, com área a edificar total de 8.529,07 m².
5.4. Necessidade de supressão vegetal nativa: Não
5.5. Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem pluvial.
5.6. Efluentes sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto.
5.7. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do Município.
5.8. Abastecimento de água: Atendido pela rede de abastecimento pública.
5.9. O empreendimento não prevê atividades de terraplanagem.

6. PROGRAMAS AMBIENTAIS

6.1. PGRCC – Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (fase de Instalação).
6.2. PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (fase de Operação).

7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. ART nº 9029955-9

Responsável técnico: Leonidas Guziviak Filho (CREA 053832-1-SC)

Atividades: Edificação de alvenaria para fins diversos (execução), Fundação profunda (execução), Estrutura de concreto armado (execução), Prevenção e combate a incêndio e pânico (execução), Rede hidrossanitária (execução), Rede de águas pluviais (execução), Plano de saneamento (execução), Ramal de entrada de energia em baixa tensão (execução), Duto para cabos de comunicação (execução), Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva (execução), Aterramento de instalações elétricas em baixa tensão (execução)

7.2. ART nº 9039207-2

Responsável técnico: Simone Marschner Franke (CREA 082043-9-SC)

Atividades: Conservação de recursos naturais renováveis (assessoria), Controle ambiental (estudo), Vegetação (avaliação)



<p>7.3. ART nº 9023322-9</p> <p>Responsável técnico: Fabio Valdemir Bettoni (CREA 092173-3-SC)</p> <p>Atividades: Prevenção e combate a incêndio e pânico (projeto), Plano de saneamento (elaboração), Rede de águas pluviais (projeto)</p>
<p>7.4. ART nº 8920848-7</p> <p>Responsável técnico: Luiz Crespi Neto (CREA 115548-7-SC)</p> <p>Atividades: Controle ambiental (assessoria), Conservação dos recursos naturais renováveis aplicada à área da Engenharia Civil (assessoria), Plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS (elaboração)</p>

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

<p>8.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO, nos termos da Instrução Normativa nº 06 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, durante o período de vigência da LAP/LAI.</p>
<p>8.2. A Licença Ambiental viabiliza a localização, concepção e instalação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.</p>
<p>8.3. O empreendedor é o responsável pelo cumprimento das condições específicas e condicionantes dispostas na Licença Ambiental, devendo ser mantida cópia deste documento no local durante a instalação da atividade, sendo imprescindível que todos os profissionais envolvidos no empreendimento tenham conhecimento do exposto neste documento.</p>
<p>8.4. A presente licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.</p>
<p>8.5. Quanto à movimentação de solos:</p> <p>8.5.1. O empreendimento não prevê atividades de terraplanagem ou rebaixamento do lençol freático.</p>
<p>8.6. Quanto aos resíduos sólidos:</p> <p>8.6.1. O Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) deverá ser mantido com acompanhamento de responsável técnico durante toda a validade da Licença Ambiental, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</p> <p>8.6.2. Os resíduos da construção civil gerados durante a implantação da atividade deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sendo corretamente segregados e destinados.</p> <p>8.6.3. Deverão ser implantados locais específicos de separação dos resíduos gerados durante todas as fases da obra de implantação, até sua destinação final, conforme NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT.</p> <p>8.6.4. Resíduos perigosos deverão ser armazenados em local com piso impermeável, cobertura e dispositivo de contenção.</p> <p>8.6.5. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.</p> <p>8.6.6. Todos os profissionais direta ou indiretamente ligados ao manuseio de resíduos deverão ser submetidos a treinamento e capacitação.</p>
<p>8.7. Quanto ao abastecimento de água:</p> <p>8.7.1. O abastecimento de água será realizado pela EMASA.</p> <p>8.7.2. A presente licença não autoriza a perfuração ou utilização de poços para captação de água.</p>
<p>8.8. Quanto aos efluentes líquidos:</p> <p>8.8.1. No canteiro de obras, deverão ser utilizados banheiros químicos, sendo os efluentes recolhidos e encaminhados para empresa devidamente licenciada. Alternativamente, os efluentes sanitários poderão ser encaminhados à rede de coleta municipal da EMASA.</p> <p>8.8.2. Os efluentes provenientes da lavagem dos equipamentos da obra deverão ser direcionados à caixa de retenção de sólidos e reaproveitados, somente podendo ser lançados na rede de drenagem após adequada decantação e desde que não contaminados.</p> <p>8.8.3. A lavagem de materiais contaminados, como pincel e latas de tintas não secas, deverá ser realizada em tanques isolados, devendo seus resíduos (sólidos e líquidos) ser posteriormente destinados a empresas licenciadas.</p> <p>8.8.4. A rede hidrossanitária deverá ser instalada conforme projetos aprovados, sendo os efluentes sanitários gerados na fase de operação encaminhados para a rede de coleta pública da EMASA.</p> <p>8.8.5. Deverão ser instaladas caixas de retenção de gordura para todos os ambientes que possuem pias de cozinha ou que produzam efluentes com gordura, previamente a sua ligação à rede coleta de esgotos.</p>
<p>8.9. Quanto à drenagem pluvial:</p> <p>8.9.1. O sistema de drenagem pluvial deverá ser instalado conforme projeto aprovado pela Prefeitura.</p>
<p>8.10. Quanto à fauna:</p> <p>8.10.1. Havendo necessidade de resgate/relocação da fauna, este deverá ser realizado sob orientação e acompanhamento técnico de profissional habilitado.</p>
<p>8.11. Quanto à prevenção de poluição:</p> <p>8.11.1. O empreendedor deverá executar e manter todos os programas ambientais propostos.</p> <p>8.11.2. Caso ocorram vazamentos no solo, o solo contaminado deverá ser removido e armazenado temporariamente em recipiente fechado de uso específico, devendo ser destinado de maneira ambientalmente correta.</p> <p>8.11.3. Deverão ser atendidos os limites de nível de pressão sonora estabelecidos pela NBR 10.151 com monitoramento, no mínimo, semestral.</p> <p>8.11.4. Deverá ser realizada a limpeza dos pneus na saída dos canteiros de obras.</p>

8.11.5. As atividades deverão ser executadas de forma a minimizar o lançamento de materiais particulados (poeiras e gases), adotando as medidas de controle necessárias e devidamente supervisionadas por responsável técnico, incluindo o uso de aspersão de água quando necessário.

8.11.6. Todos os equipamentos utilizados devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.

8.11.7. Em caso de emergência, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

8.12. Deverão ser apresentados, **até o dia 31 de janeiro de cada ano**, durante toda a fase de instalação, relatórios técnicos de controle e acompanhamento do cumprimento das condições específicas e condicionantes da licença ambiental. Os relatórios deverão conter, no mínimo: I) Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF; II) Cópias dos relatórios periódicos de execução dos planos e programas propostos; III) Cópia das ARTs dos profissionais responsáveis pela execução dos planos e programas propostos; IV) Cópia das licenças ambientais vigentes das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados; V) Cópias das análises de medição de ruídos realizadas; VI) Relatório Fotográfico do cumprimento das condicionantes; VII) Outros documentos comprobatórios pertinentes. Os relatórios anuais, bem como quaisquer documentos referentes a este processo de licenciamento, devem ser encaminhados via Protocolo nº 71.084/2023 do Sistema 1Doc.

8.13. Deverá ser afixada no local da obra, e mantida em boas condições durante toda a fase de implantação do empreendimento, placa alusiva à licença ambiental, contendo minimamente as seguintes informações: Nome/Razão social do empreendedor, CNPJ, atividade, responsável técnico, número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.

9.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

9.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual nº 14.675/09, artigo 42.

9.4. Retificações e recursos administrativos relativos à presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

10. CONDIÇÕES PARA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)

10.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO conforme Instrução Normativa Nº 06 do IMA, juntamente aos documentos listados abaixo:

10.2. Relatório técnico de controle, acompanhado de registro fotográfico, apresentando o efetivo cumprimento dos planos e programas propostos no licenciamento ambiental e das condições específicas da LAP/LAI.

10.3. Relatório contendo resumo da movimentação de resíduos sólidos da construção civil, emitidos pelo Sistema MTR do IMA – Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina.

10.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para Operação do empreendimento, acompanhado da respectiva ART do profissional responsável por sua elaboração.

PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	19	março	2024
Local	dia	Mês	Ano

Eduarda Montibeller Schuch
Secretária Interina de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBSERVAÇÕES

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.

V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à SEMAM sob pena de o empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18B7-9A3F-5B14-26B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH (CPF 080.XXX.XXX-64) em 20/03/2024 13:57:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/18B7-9A3F-5B14-26B1>